CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2563/16

APROVADO EM 24/10/16

APROVADO EM 25/10/2016

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

SÚMULA – Regulamenta a sinalização de trânsito em frente aos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais e Colégios Estaduais e dá outras providencias.

DECRETA

Autor(es): Nelson de Jesus Lima e José Ap. da Silva.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a sinalizar preferencialmente o trecho da via pública onde se encontra o portão de entrada e saída de alunos das instituições de ensino classificadas nesta Lei da seguinte forma:

Parágrafo Único - Será colocado próximo ao portão de entrada e saída de alunos, na via pública, um redutor de velocidade, preferencialmente faixa de pedestre elevada, onde constará com sinalização horizontal e vertical ao longo do trecho sobre o redutor de velocidade, parada privativa de ônibus escolar e demais sinalização pertinente para o local.

I- Nas placas privativas para ônibus, deverão constar os horários de embarque e desembarque.

II- A faixa de pedestre elevada deverá ser colocada e seguindo normas do CONTRAN, conforme art. 80 do CTB.

III- Em Caso de impossibilidade da implantação de faixa elevada de pedestre, será usada a faixa de pedestre no nível da pista de rolamento, com redutor de velocidade normal próximo da mesma.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública – TRANSEG, autorizada a ao fiel cumprimento desta lei e promover a educação ao trânsito no âmbito das vias públicas local para atender o exposto desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de Outubro do ano de 2016.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador-Autor

José Aparecido da Silva "Nito",
Vereador = Autor

JUSTIFICATIVA: A Apresentação do aludido Projeto, visa garantir mais segurança para nossas crianças, pais, professores e terceiros que transitam nas mediações das nossas instituições de ensino e por falta de consciência de muitos condutores irresponsáveis, necessário se faz que seja feita com maior urgência sinalização de trânsito preferencialmente em frente as nossas escolas e de forma que sejam obrigados a reduzir a velocidade no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – FLS. 01 – ESTADO DO PARANÁ